

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-Pi – CEP 64.530-000 Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientedopiaui@gmail.com



CONTRATO

PREGÃO ELETRÇONICO Nº 03/2024

CONTRATO Nº 03.1/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS DA MERENDA ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ E A EMPRESA: PAULO H. CORTEZ E CIA LTDA.

Aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2024, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.554.836/0001-14, com endereço na Rua 7 de setembro, nº 480, bairro centro, Novo Oriente do Piauí - Piauí, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Francisco Afonso Ribeiro Sobreira, CPF nº 273.827.963-53, residente e domiciliado na Rua 14 de outubro, s/n, bairro centro, Novo Oriente do Piauí - PI doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa: PAULO H. CORTEZ E CIA LTDA, CNPJ Nº 12.193.777/0001-07 - Insc. Est.19.406.729-7, com sede à Rua Arlindo Nogueira, 485, centro. CEP 64.300-000 - Valença do Piauí - PI, representada pelo Sr. Paulo Henrique Cortez, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG Nº 153.776 SSP-PI, CPF Nº 130.330.423-68, residente e domiciliado à Rua Cel. Aníbal Martins, nº 527, bairro Centro. CEP 64.300-000. Valença do Piauí - PI, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contratação de empresa para Aquisição de merenda escolar na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.89, § 1º e 2º da Lei 14.133/2021 de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para Aquisição de merenda escolar, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

Lote Item Descrição Produto Descrição Técnica Produto Quantidade Descrição unidade Preço de Referência Valor Total

- 2. CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA
- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de10 (dez) meses.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Orçamento municipal, exercício financeiro 2024. Cota-Parte: FPM/PNAE

FONTE: 020800 – SECRET ARIA MUNICIPAL DE EDUCA€ÇO E CULTURA - MANUT. PROG. NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR. PROJETO/ATIVIDADE: 2.361.0010.2017.0000. CATEGORIA: MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00. COTA-PARTE: FPM-Educação/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar. ✓

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 105.191,90 (cento e cinco mil cento e noventa e um reais e noventa centavos).



Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000 Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientedopiaui@gmail.com



- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números:
- 4. CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO
- 4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;
- 4.1.2 O Município de Novo Oriente do Piauí efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.
- 4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.
- 4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).
- 5. CLÁUSULA QUINTA DO FORNECIMENTO
- 5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.
- 5.2 O fornecimento será iniciado no prazo de 0 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local a ser definido pela Secretaria Municipal.
- 5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.
- 6. CLAUSULA SEXTA DAS OBIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
- 6.1 A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.
- 6.2 A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.
- 6.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4 A CONTRATADA fice responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 — Centro — Novo Oriente do Piauí-Pl — CEP 64.530-000 Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientedopiaui@gmail.com



- 7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas nos art. 155, 156,157,158 e 159, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b.multa:

- b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Novo Oriente do Piauí, pelo prazo de até dois anos;
- d.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 8.666, de 1993.
- 7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Novo Oriente do Piauí, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8. CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO
- 8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 de 01de abril de 2021.
- 9. CLÁUSULA NONA REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO



Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 - Centro - Novo Oriente do Plauí-Pl - CEP 64.530-000 Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientedopiaui@gmail.com



- 9.1-Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 9.2-O objeto será contratado pelo preço ofertado, não sofrendo reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3-O preço ofertado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.
- 9.4-O preço ofertado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no inciso V do art 92, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021.
- 9.5-Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.6-No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 9.7-Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.8-Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.9-Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.10-O reajuste será realizado por apostilamento.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA DA SUBCONTRATAÇÃO
- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICAÇÃO
- 11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM Diário Oficial dos Municípios e DOU-Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO
- 12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Valença do Piauí.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR

13.1. O Gestor do contrato será a Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí, através da secretaria municipal de educação, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.



Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-Pl – CEP 64.530-000 Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14 E- mail: municipiodenovoorientedopiaui@gmail.com



14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Município de Novo Oriente do Piauí poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

Novo Oriente do Piauí, 27 de fevereiro de 2024.

June sof !
Francisco Afonso Ribeiro Sobreira
CPF 273.827.963-53

P/ CONTRATANTE

1 Rub	<i>A</i> -C	Henrique Cortez	Conty
	1.7		00

RG N° 153.776 SSP-PI, CPF N° 130.330.423-68 P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
a
ga